



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Maracaju Basquetebol Clube - MBC, CNPJ/MF: 20.711.633/0001-15

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, Nº 780, Bairro Paraguai - Município de Maracaju/MS

Objeto Proposto: Fortalecer e desenvolver a modalidade esportiva em Maracaju e no Estado de Mato Grosso do Sul, realizando trabalho e ações esportivas em caráter continuado na categoria adulto (16 até 40 anos) no sexo feminino com a finalidade de dar oportunidade aos nossos atletas de participarem de competições Estaduais e Nacionais em igualdade de condições, além de garantir espaço para atletas oriundos de classe social mais frágil da sociedade.

Fundamento Legal: Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

Período / Exercício: 2021

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Maracaju Basquetebol Clube – MBC é o representante oficial do município na modalidade de Basquetebol, e é filiado na Federação de Basquetebol de Mato Grosso do Sul, Confederação Brasileira de Basquetebol – CBB e Liga Basquete Feminino (LBF);

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

O Maracaju Basquetebol Clube – MBC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de março de 2014, e vem atingindo os objetivos propostos, onde tem como meta principal incentivar o Basquetebol no município de Maracaju em todas as categorias, participando de eventos realizados pelas federações onde o a associação é filiada dentre outros eventos.

A cidade de Maracaju conta com um Campeonato Municipal de Basquete com 17 edições, com uma boa média de 60 atletas masculinos e 40 femininos, todos da cidade.

O Maracaju Basquetebol Clube – MBC vem ampliando e buscando formas de assistir crianças, adolescentes e adultos no convívio social e da cidadania através do esporte, especificamente o basquetebol, como elo e motivação, através do treinamento esportivo e participação em eventos. Atualmente, esse trabalho é desenvolvido no Ginásio de Esportes Newton Lemes Marcondes, quadras cobertas das Escolas: Escola Municipal João Pedro Fernandes, Escola Municipal José Pereira da Rosa, Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, Escola Estadual Coronel Lima de Figueiredo e quadra coberta do CEPE Cambaráí.

Está previsto para 2022 a inauguração da Arena Nova em Maracaju. Com essa estrutura, o Maracaju Basquetebol Clube – MBC poderia mandar jogos no nosso município em nível nacional, em um possível campeonato profissional nacional.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), arts. 181 e 186, I, *in verbis*:

Art. 181. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 186. O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto na Constituição Federal, observados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

I – a criação de incentivos para pessoa física ou jurídica que atuar no desenvolvimento do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta a modalidade do Basquetebol no Município de Maracaju.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se a inexigibilidade do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com a única instituição credenciada que realizará o projeto de incentivo ao basquetebol no Município de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 28 de Julho de 2021

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal